



**SENHOR JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DO
PARTENON DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no Inquérito Policial nº 195/2022/760205/A, distribuído sob nº 51274163220228210001, oriundo da Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância de Porto Alegre, oferece a presente **DENÚNCIA** contra

FLÁVIA CRISTINA ABREU, RG [REDACTED], CPF [REDACTED],
[REDACTED] brasileira, Policial Militar aposentada, com 53 anos de idade à época do fato (nascida em 18/04/1968), natural de Coronel Bicaco/RS, filha de Conceição Abreu, residente na [REDACTED]
[REDACTED] Canoas, telefone 51 981194953,

pela prática do seguinte

FATO DELITUOSO:

No dia 11 de fevereiro de 2022, na sede da Rádio Guaíba, na Rua Caldas Júnior, 219, Centro Histórico, em Porto Alegre, a denunciada FLÁVIA CRISTINA ABREU praticou discriminação e preconceito de natureza homotransfóbica contra as pessoas identificadas como membros da comunidade LGBTQIA+, ao afirmar, durante emissão do programa radiofônico *Boa Tarde Brasil*, produzido pelo referido veículo de comunicação, que a inserção do símbolo de + na sigla citada significa que os membros do grupo praticam o crime de pedofilia. O programa *Boa Tarde Brasil* é transmitido pela Rádio Guaíba por meio de rádio, nos canais AM 720 e FM 101.3, e disponibilizado na rede mundial de computadores.



Na ocasião, o programa entrevistava a então Ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, Criança e Direitos Humanos do Governo Federal. A denunciada também participava do programa quando, comentando um tema que era objeto de questionamento à Ministra, afirmou que o símbolo de + inserido na sigla LGBTQIA envolvia a prática de pedofilia pelos membros do referido grupo. A fala é discriminatória e preconceituosa porque o símbolo +, quando acrescentado à sigla, significa a associação à comunidade de indivíduos não heterossexuais que não se enquadram nas identidades de gênero e orientações sexuais representadas pela sigla, não tendo qualquer relação com a prática, o incentivo, o induzimento ou a aceitação de violência sexual contra crianças, que é o que caracteriza a pedofilia.

A prática de homotransfobia foi equiparada ao crime de racismo pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26, julgada em 13 de junho de 2019 e por isso se submete à incidência dos tipos penais previstos na Lei n. 7.716/1989.

Assim agindo, a denunciada **FLÁVIA CRISTINA ABREU** incorreu nas penas do artigo 20, *caput* e § 2º, da Lei nº 7.716/1989, com a interpretação atribuída a ela pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO n. 26, motivo pelo qual o **Ministério Público** promove a presente ação penal, requerendo:

- a) seja a denunciada notificada para apresentar defesa prévia;
- b) o recebimento da denúncia;
- c) a citação da ré;
- d) a designação de audiência para inquirição das pessoas adiante arroladas e interrogatório da ré;
- e) a condenação da denunciada nos termos acima expostos.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2022.

Cláudio Ari Mello,
Promotor de Justiça.



Rol:

1 – Natasha Ferreira, RG [REDACTED] Endereço: [REDACTED]

[REDACTED] Porto Alegre/RS, CEP [REDACTED]

2 – Luciana Krebs Genro, RG [REDACTED] Endereço: [REDACTED]

[REDACTED] Porto Alegre/RS, CEP [REDACTED]

SOBRE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O Ministério Público decidiu não apresentar proposta de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, porque a denunciada não confessou a prática do ilícito penal no Inquérito Policial e porque a conduta objeto da denúncia tem potencial altamente lesivo ao bem jurídico protegido pela norma penal incriminadora, sobretudo porque praticado no curso de transmissão de programa radiofônico no qual era entrevistada uma ministra de Estado do Governo Federal, circunstância que permitia uma alta difusão do conteúdo do programa e, por conseguinte, da fala discriminatória e preconceituosa descrita na denúncia.